



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 078/2017
EDITAL N.º 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 12.238-930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Av. das Esmeraldas, n.º 838, Assumpção - Águas de Lindóia, Estado de São Paulo e a empresa **BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP (TEL. 11 3941-1748/ 3487-8535/ 93010-5828 / e-mail: brubusservicos@gmail.com; bruno_12martins@hotmail.com)**, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.567.205/0001-23**, com endereço Rua Praia Tipiti-Mirim, n.º 51, Jardim Marilu – São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por **BRUNO MUNHOZ MARTINS**, portador do RG n.º 46.001.653-2, inscrito no CPF n.º 333.184.168-43, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 078/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal, para atendimento da Diretoria de Saúde do município de Águas de Lindóia, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Diretoria de Saúde, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo pagas somente as viagens efetivamente executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades e solicitações da Diretoria de Saúde.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 191.820,00 (Cento e noventa e um mil oitocentos e vinte Reais)**, sendo assim composto:

Item	Destino	Estimativa Viagens/ Mes	Estimativa Viagens/ 12 meses	Valor Unit. por viagem	Valor total 12 meses (Valor Unitário x 276)	Tipo de veículo
03	Campinas	23	276	R\$ 695,00	R\$ 191.820,00	Ônibus 24 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

02.08.00 – Diretoria de Saúde
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outro Serv. Terc. Pes. Jurídica
10.301.0022.2.0027 – Manut. Fundo Municipal de Saúde

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, especificamente para os serviços a que se refere.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e autorização através de responsável designado pela Diretoria de Saúde, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único - O valor do contrato poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima legal, a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IPC / FIPE.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente licitação de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Terceiro - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Sexto - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Oitavo - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização prévia da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 18 de agosto de 2017.

= **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ** =
Secretaria de Saúde

= **BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** =
BRUNO MUNHOZ MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 078/2017
EDITAL N.º 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 12.238-930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Av. das Esmeraldas, n.º 838, Assumpção - Águas de Lindóia, Estado de São Paulo e a empresa **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME (TEL. 19 3824-3222 / e-mail: etcoaguas@hotmail.com)** inscrito no **CNPJ sob o nº 02.256.866/0002-74**, com endereço Avenida Monte Sião, n.º 546, Bela Vista – São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por **PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA**, portador do RG nº 17.827.580-3, inscrito no CPF nº 102.201.088-38, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 078/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal, para atendimento da Diretoria de Saúde do município de Águas de Lindóia, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Diretoria de Saúde, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo pagas somente as viagens efetivamente executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades e solicitações da Diretoria de Saúde.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 248.400,00 (Duzentos e quarenta e oito Mil e quatrocentos Reais)**, sendo assim composto:

Item	Destino	Estimativa Viagens/ Mes	Estimativa Viagens/ 12 meses	Valor Unit. por viagem	Valor total 12 meses (Valor Unitário x 276)	Tipo de veículo
04	Amparo	23	276	R\$ 450,00	R\$ 124.200,00	Ônibus 24 lugares
05	Amparo	23	276	R\$ 450,00	R\$ 124.200,00	Ônibus 24 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

02.08.00 – Diretoria de Saúde
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outro Serv. Terc. Pes. Jurídica
10.301.0022.2.0027 – Manut. Fundo Municipal de Saúde

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, especificamente para os serviços a que se refere.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e autorização através de responsável designado pela Diretoria de Saúde, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único - O valor do contrato poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima legal, a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IPC / FIPE.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) - São obrigações da CONTRATADA:

- h) Executar o objeto da presente licitação de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I e em conformidade com as especificações do mesmo;
- i) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- j) Manter as mesmas condições de habilitação;
- k) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;
- l) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- m) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto a ser prestado;
- n) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- e) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- f) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- g) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

e) Advertência;

f) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Terceiro - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Sexto – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Oitavo – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização prévia da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 18 de agosto de 2.017.

= **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ** =
Secretaria de Saúde

= **ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA ME** =
PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 078/2017
EDITAL N.º 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2017
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 12.238-930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliado a Av. das Esmeraldas, n.º 838, Assumpção - Águas de Lindóia, Estado de São Paulo e a empresa **EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA (TEL. 11 4534-9722 / e-mail: rpublicas@rapidofenix.com.br)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.849.495/0001-41**, com endereço Avenida Deputado Cantidio Sampaio, n.º 6.557, Sala 03, Vila Nova Parada – São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por **DAGMAR APARECIDA DE FAVERE**, portador do RG nº 12.554.115, inscrito no CPF nº 024.916.358-60, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 078/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal, para atendimento da Diretoria de Saúde do município de Águas de Lindóia, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 054/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Diretoria de Saúde, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto, sendo pagas somente as viagens efetivamente executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades e solicitações da Diretoria de Saúde.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 405.720,00 (Quatrocentos e cinco Mil setecentos e vinte Reais), sendo assim composto:

Item	Destino	Estimativa Viagens/ Mes	Estimativa Viagens/ 12 meses	Valor Unit. por viagem	Valor total 12 meses (Valor Unitário x 276)	Tipo de veículo
01	Bragança Paulista/ Atibaia/ São Paulo/ Guarulhos	23	276	R\$ 710,00	R\$ 195.960,00	Micro ônibus 15 lugares
02	Campinas	23	276	R\$ 760,00	R\$ 209.760,00	Ônibus 40 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

02.08.00 – Diretoria de Saúde
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outro Serv. Terc. Pes. Jurídica
10.301.0022.2.0027 – Manut. Fundo Municipal de Saúde

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, especificamente para os serviços a que se refere.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e autorização através de responsável designado pela Diretoria de Saúde, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único - O valor do contrato poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima legal, a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IPC / FIPE.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) - São obrigações da CONTRATADA:

- o) Executar o objeto da presente licitação de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I e em conformidade com as especificações do mesmo;
- p) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- q) Manter as mesmas condições de habilitação;
- r) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto contratado;
- s) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- t) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto a ser prestado;
- u) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- i) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- j) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- k) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

l) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

Parágrafo Primeiro - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

i) Advertência;

j) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Terceiro - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

Parágrafo Sexto – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Oitavo – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Nono – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização prévia da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 18 de agosto de 2017.

= **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ** =
Secretaria de Saúde

= **EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA** =
DAGMAR APARECIDA DE FAVERE